



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Mor

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ELIEL SIMÕES DE ALMEIDA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de Monte Mor do Foro de Monte Mor, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: **0000870-40.2016.8.26.0372** - Ordem nº 2016/000510 - Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário** - Assunto: **Decorrente de Violência Doméstica**, em que figura como Réu **MARCOS ROBERTO GRILLO**, brasileiro, solteiro, padeiro, RG 47.958.010, CPF 402.496.988-97, pai Carlos Grillo, mãe Benedita Soares de Azevedo Grillo, nascido aos 17/03/1992, de cor branca, natural de Campinas - SP, com endereço à Rua Cristiano Frederico Fahl, 120, Jardim Panorama, Monte Mor - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **23/03/2016**

Documento de Origem: **BO, IP nº: 682/2016 - Delegacia de Polícia de Monte Mor, 164/2016 - Delegacia de Polícia de Monte Mor**

Histórico da Parte **MARCOS ROBERTO GRILLO**

19/03/2016 - Data do Fato - Art. 129 "caput" e Art. 140 "caput" e Art. 147 "caput" e Art. 163 "caput", todos do Código Penal

Local do Fato: Av. Jânio Quadros, 717 - Ateliê M Fernandes -Centro - Monte Mor/SP - CEP: 13.190-101

28/03/2016 - Deferidas as medidas protetivas previstas no Art. 22, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei 11.340/06

01/03/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 129 § 9º e Art. 147 "caput" e Art. 163 § único, inciso I e Art. 69 "caput", todos do CP

17/05/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 129 § 9º e Art. 147 "caput" e Art. 163 § único, inciso I e Art. 69 "caput", todos do CP

Situação Processual:

Por r. Sentença prolatada em Audiência de 12/02/2019 o réu foi **CONDENADO** como incurso no Art. 129 § 9º do CP à pena de 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias de detenção; no Art. 147 "caput" do CP à pena de 01 (um) mês e 14 (catorze) dias de detenção, e no Art. 163 § único, inciso I, do CP, à pena de 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, além do pagamento de 12 (doze) dias-multa, no piso, somadas, nos termos do Art. 69, do CP, totalizando 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias de detenção em Regime Semiaberto. Por V. Acórdão de 15/08/2019, publicado aos 28/08/2019, foi negado provimento ao recurso e determinada a expedição de mandado de prisão, V.U., tendo transitado em julgado aos 12/09/2019 para o Ministério Público e aos 08/10/2019 para a Defesa. Aos 08/11/2019 foi cumprido o mandado de prisão. Aos 20/06/2020 foi distribuído o Processo de Execução Criminal nº 0003082-90.8.26.0502. Aos 16/05/2022 foi certificada a existência de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Mor

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

débito relativo à multa penal não recolhida.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Monte Mor, 06 de outubro de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**